



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1870, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza concessão de repasse de contribuição à AMPLA e dá outras providências.”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de contribuição à **AMPLA** – Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá -, entidade associativa de Municípios, com sede em Araxá - MG, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Bairro São Pedro, CNPJ nº 20.056.560/0001-75, visando o fortalecimento institucional e cooperação mútua.

Art. 2º - O valor total da contribuição para o ano de 2009 é de R\$60.280,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais) e será suportada pela dotação consignada na seguinte dotação orçamentária: **02.01.01.04.122.1006.3.3.50.41**

Parágrafo único – Os repasses serão parcelados, conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - O valor mencionado no artigo anterior poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), por interesse público devidamente justificado, mediante termo aditivo ao convênio.

Art. 4º - A AMPLA se obrigará, pelo convênio sob pena de denúncia do mesmo termo, a interceder junto ao UNIARAXÁ – Centro Universitário do Planalto de Araxá -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

, para conceder desconto de 20% (vinte por cento) na mensalidade dos alunos do Município de Ibiá.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, em 02 de abril de 2009.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

